



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000  
Tel.: (35) 3661-3087      cmdca@trespontas.mg.gov.br



**1º Retificação à Resolução Editalícia de abertura de processo de escolha para membros  
do Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº. 231/2022, na Lei Municipal nº 3.705/2015 e, ainda, considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.445, de 04/04/2023, torna público a 1ª Retificação à Resolução Editalícia de abertura de processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Três Pontas-MG, mediante o que segue:

**A) ONDE SE LÊ:**

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	De segunda a sexta, jornada diária de 8 (oito) horas, além do regime de plantão.	R\$ 1.812,71 de vencimento + R\$ 540,00 de vale alimentação.

**LEIA-SE:**

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	De segunda a sexta, jornada diária de 8 (oito) horas, além do regime de plantão.	R\$ 2.100,00* de vencimento + R\$ 540,00 de vale alimentação.

\*Conforme Lei Municipal nº 5.445, de 04/04/2023, o valor do vencimento passa a vigorar no dia 01 de janeiro de 2024.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000  
Tel.: (35) 3661-3087                      cmdca@trespontas.mg.gov.br



**B) ONDE SE LÊ:**

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Formação em ensino médio completo;
- IV. Residir no município há mais 3 (três) anos;
- V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI. Ter sido aprovado nas etapas I, II, III e IV do item 2.2.

**LEIA-SE:**

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 3.705/2015 e suas alterações, ou a que a suceder, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Formação em ensino médio completo;
- IV. Residir no município há mais 3 (três) anos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA**

Rua Minas Gerais, 19 – Centro – Três Pontas/MG – CEP 37190-000  
Tel.: (35) 3661-3087      cmdca@trespontas.mg.gov.br



- V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Ter sido aprovado nas etapas II e III do item 2.2.

**C) ONDE SE LÊ:**

**10. DA APURAÇÃO**

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**LEIA-SE:**

**10. DA APURAÇÃO**

**10.6** Todos os demais candidatos que obtiver pelo menos um voto, serão considerados habilitados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**D) Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Editalícia não expressamente modificadas por esta Retificação.**

Três Pontas, 20 de abril de 2023.

**Angela Aparecida Santana  
Presidente do CMDCA**